



PREFEITURA DE
IBARETAMA

LEI MUNICIPAL N.º 285, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE
IBARETAMA-CEARÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA, SRA. ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono e a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal é exercido pela Prefeita Municipal auxiliado pelos Secretários Municipais e Assessores, ocupantes de cargos políticos e em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. As atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal são as definidas nas Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Os Secretários Municipais, auxiliares diretos do Prefeita Municipal, terão como atribuições as definidas na Lei Orgânica do Município, bem como as estabelecidas nesta lei.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 4º. A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e, ainda, aos seguintes:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - descentralização;
- IV - desconcentração;
- V - controle.



PREFEITURA DE
IBARETAMA

SEÇÃO I DO PLANEJAMENTO

Art. 5º. A Administração Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitando as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservando o seu patrimônio histórico, artístico e ambiental.

Art. 6º. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e das alternativas para as suas soluções, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 7º. O planejamento municipal deverá orientar-se, além das disposições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, pelos seguintes princípios básicos:

- I - democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- II - eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III - complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- IV - viabilidade técnica e econômica das proposições avaliadas a partir do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;
- V - respeito e adequação à realidade local e regional, em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 8º. O planejamento e a execução das atividades da Administração Municipal obedecerão às diretrizes estabelecidas neste Capítulo, na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Responsabilidade Fiscal e serão feitos por meio de elaboração e atualização, dentre outros, dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Plurianual de Investimentos;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Orçamento Anual;



PREFEITURA DE
IBARETAMA

IV - Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 9º. Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior, deverão incorporar as propostas constantes dos planos e programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 10. A ação administrativa municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos planos e programas de governo, quer sejam gerais ou setoriais.

Parágrafo único. A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal mediante a realização sistemática de reuniões com Secretários, Assessores, Coordenadores e demais ocupantes de cargos com função executiva, sob a direção do Prefeita Municipal.

SEÇÃO III DA DESCENTRALIZAÇÃO DA DESCONCENTRAÇÃO

Art. 11. A execução das atividades da Administração Municipal, será, tanto quanto possível, descentralizada ou desconcentrada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de especialização técnica e competência funcional, além da habilitação de quem deliberar, capaz de formar melhor juízo sobre os fatos ou problemas enfrentados, na busca de soluções mais céleres e eficazes aos munícipes.

Art. 12. A descentralização efetuar-se-á:

I - na ação administrativa mediante a criação e manutenção de entidades da administração indireta ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;

II - na execução de serviços públicos da administração direta ou indireta para a privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos, dentro de suas respectivas competências.

Art. 13. A desconcentração efetuar-se-á:

I - nos quadros funcionais da Administração Pública através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, os níveis de direção e de execução;

II - na ação administrativa mediante a manutenção e a criação de órgãos da administração direta ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder.



PREFEITURA DE
IBARETAMA

Art. 14. A Administração Central cabe o estabelecimento de normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos da Administração Municipal, visando o melhor desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares.

Art. 15. A delegação de competência será utilizada como instrumento interno de desconcentração administrativa, com a finalidade de assegurar maior especialidade, rapidez e objetividade às decisões.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá, mediante convênio precedido de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades de direito público interno para a execução de serviços municipais, tendo como objetivo principal evitar a duplicidade de serviços de igual natureza.

Art. 16. É facultado a Prefeita Municipal delegar competência para a prática de atos administrativos quando se tratar de:

I - lotação e relocação nos quadros de pessoal;

II - criação de comissões e designação de seus membros;

III - instituição e dissolução de grupos de trabalho;

IV - autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa, na forma da lei;

V - abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidade, exceto as penas máximas de demissão ou de cassação de aposentadoria, por serem privativas do chefe do executivo;

VI - autorização de despesas procedentes de sua unidade orçamentária;

VII - designação de servidores para comporem as comissões permanentes ou especiais de licitação, desde que observada a sua necessidade e conveniência;

VIII - homologação, revogação ou anulação de licitações, bem como ratificação das dispensas ou inexigibilidades;

IX - autorização de empenhos;

X - determinação para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal de nº. 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertence à fase da liquidação da despesa, e da Lei Federal de nº. 14.133/2021 e suas alterações, no que se refere a licitações e contratos;

XI - organização dos serviços afetos à sua área, sempre sob a proteção da lei e da boa técnica, zelando pela sua eficiência e eficácia;



PREFEITURA DE
IBARETAMA

XII - gerenciados recursos orçamentários e financeiros à sua disposição sem afastamento dos princípios básicos de legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legitimidade e economicidade;

XIII - outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto, obedecidos os limites estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O ato administrativo de delegação que será sempre motivado indicará com precisão o seu fundamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

Art. 17. Compete aos ordenadores de despesas:

I - Fazer solicitação a Controladoria Geral para aquisição de uso comum (de consumo ou permanentes), para contratação de serviços e obras de engenharia;

II - Autorizar despesas;

III - Homologar as licitações juntamente com a Controladoria e assinar os respectivos contratos;

IV - Adotar os demais procedimentos relativos ao processo administrativo ou referendá-lo quando for o caso;

V - Efetuar pagamentos, juntamente com o Secretário de Finanças e/ou Tesoureiro, em conformidade com a lei que criou cada fundo municipal.

Parágrafo único. O ordenador de despesas de cada unidade orçamentária e fundo municipal poderá ser designado pela Prefeita dentre os servidores comissionados/efetivos do quadro do Município de Ibarretama.

**SEÇÃO IV
DO CONTROLE**

Art. 18. O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo, particularmente:

I - o controle, pela chefia competente, da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas do órgão controlado;

II - o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios dos sistemas de contabilidade e patrimônio;



PREFEITURA DE
IBARETAMA

TÍTULO II DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta.

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 20. A Administração Direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 21. A Administração Direta, para execução de obras e serviços de sua responsabilidade, é constituída dos seguintes órgãos subordinados a Prefeita Municipal, conforme abaixo, e melhor explicitado no organograma de que trata o Anexo I desta Lei:

1.1 ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

1.2 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.3 SECRETARIA DE GOVERNO

1.3.1 Procuradoria Geral do Município

2.0 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

2.1 SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.2 ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

2.3 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.4 SECRETARIA DE SAÚDE

2.5 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA A MULHER

2.6 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.7 SECRETARIA AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2.8 SECRETARIA DE JUVENTUDE, LAZER E DESPORTO

3.0 ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

3.1 Conselhos Municipais.

4.0 ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

4.1 Junta do Serviço Militar

4.2 Setor de Identificação e Expedição de Carteira de Trabalho

§ 1º - Os órgãos de que tratam os itens 1 a 3 deste artigo, subordinam-se por linha de autoridade integral.

§ 2º - Os Conselhos de que trata o item 4 deste artigo, são vinculados a cada unidade organizacional, por linha de coordenação, vinculados ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Os órgãos de colaboração com o Governo Federal reger-se-ão por normas emanadas pelo Governo Federal, cuja execução e controle ficam sob a responsabilidade do Município.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 22. é o órgão incumbido de realizar as atividades de monitoramento e controle interno do Município e, em atendimento à Lei de Acesso à Informação, além de:

- a) Avaliação do controle interno de almoxarifados, patrimônio e consumo de combustível;
- b) Realizar auditorias específicas em programas desenvolvidos pelo Poder Executivo do Município;
- c) Zelar pela racionalização dos recursos financeiros, materiais, humanos e logísticos disponíveis ao Poder Executivo do Município de Ibaré;
- d) Exercer o controle sobre o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA DE GOVERNO E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO





PREFEITURA DE
IBARETAMA

Art. 23. A Secretaria de Governo é o órgão incumbido de assistir a Prefeita Municipal, nas funções político-administrativas, além de:

- a) Registrar e controlar as audiências da Chefe do Poder Executivo;
- b) Desempenhar as atividades de relações públicas, imprensa, comunicação social e divulgação;
- c) Coordenar agenda da Prefeita e Vice-Prefeita Municipal;
- d) Integrar as políticas públicas a cargo dos demais Secretários do Município;
- e) Controlar e distribuir correspondências;
- f) Assistência direta para os contatos com os demais Órgãos do Município;
- g) Através da Comissão de Licitação e Pregão, elaborar todos os procedimentos licitatórios do Poder Executivo, para homologação pelos Secretários das respectivas pastas;
- h) Coordenar a articulação política junto ao Poder Legislativo;
- i) Assistência direta para os contatos com os demais órgãos do Município;
- j) Coordenar os contatos Chefe do Poder Executivo com os munícipes, entidades, associações de classe e autoridade de modo geral;
- k) Atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes do Poder Executivo;
- l) Atuar como interlocutor entre a Prefeita Municipal e os demais órgãos da administração.

Art. 24. A Procuradoria do Município é o órgão incumbido de assistir o(a) Prefeito(a) Municipal, nas funções político-administrativas, além de:

- a) Representar Judicial e Extrajudicialmente o Município em defesa de seus interesses, bens ou serviços nas ações em que for autor, réu, assistente ou oponente;
- b) Promover privativamente a cobrança judicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;
- c) Representar o Município junto ao contencioso Administrativo Tributário, ao Tribunal de Contas dos Municípios;



PREFEITURA DE
IBARETAMA

- d) Elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em Mandado de Segurança, Mandado de Injunção e Habeas Data em que o Promovido seja o Prefeita, Vice-Prefeita, Secretários e demais autoridades de idêntico nível;
- e) Exercer a função de consultoria;
- f) Promover processos disciplinares contra servidores, agindo sempre sob a égide dos Princípios da Legalidade e da Indisponibilidade dos interesses públicos;
- g) Encaminhar projetos de Lei ao Poder Legislativo;
- h) Providenciar a sanção, promulgação e publicação de Leis e demais atos normativos;

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 25. É o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas a recursos humanos e de informática, atividades ligadas a Administração financeira, tributária e contábil do Poder Executivo, especialmente, no que diz respeito a:

- a) Recrutamento, seleção, regime jurídico, controle funcional e financeiro e demais atividades de pessoal;
- b) Treinamento, qualificação e capacitação de pessoal;
- c) Desempenhar a política de informática no âmbito do Poder Executivo;
- d) Manter e organizar o arquivo municipal;
- e) Manter o serviço de digitalização de documentos do Poder Executivo;
- f) Zeladoria de equipamentos, vigilância e instalações;
- g) A responsabilidade pelas pesquisas de preços e controle das aquisições em função das licitações;
- h) Manutenção do controle interno de almoxarifados, patrimônio e consumo de combustível;
- i) Zelar pela racionalização dos recursos materiais, humanos e logísticos disponíveis ao Poder Executivo do Município de Ibaratama;
- j) Centralização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços do Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA DE
IBARETAMA

- k) Controlar os recebimentos, a utilização dos recursos e a prestação de contas dos recursos transferidos ao Município através de Convênios, Contratos de Repasses e outros instrumentos congêneres;
- l) Zelar pela racionalização dos recursos financeiros disponíveis ao Poder Executivo do Município de Ibaratama;
- m) Exercer o controle sobre o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
- n) Executar as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadações de rendas municipais e fiscalização de contribuintes; d) Guarda e movimentação de valores;
- o) Centralizar os serviços de Tesouraria no âmbito do Poder Executivo, analisar e liberar pagamentos; Processamento da receita e despesa pública municipal;
- p) Contabilização orçamentária, financeira e patrimonial;
- q) Elaboração do PPA, LDO e orçamento municipal e acompanhamento e controle de sua adequada execução; i) Escrituração contábil do Poder Executivo Municipal;
- e) Assessoramento geral em assuntos econômico-financeiros;
- r) Controlar os recebimentos, a utilização dos recursos e a prestação de contas dos recursos transferidos ao Município através de Convênios, Contratos de Repasses e outros instrumentos congêneres.

CAPÍTULO V SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 26. é o órgão incumbido de executar a política educacional nas áreas de competência do Município, cabendo-lhe:

- a) A execução, supervisão e controle da ação do Município relativa à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;
- b) A gestão, o controle e a fiscalização do funcionamento de estabelecimentos do ensino básico, nos termos da legislação vigente;
- c) O apoio e articulação com governos Federal e Estadual em matéria de política e de legislação educacional;
- d) O estudo, a pesquisa e a avaliação permanente de recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema e dos processos educacionais;



PREFEITURA DE
IBARETAMA

- e) A operação e manutenção de equipamentos educacionais da rede pública municipal;
- f) A integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo, na área da educação • com os diversos sistemas de administração municipal, baseada na pesquisa, no planejamento e na identificação permanente das características e qualificação do magistério e da população estudantil, garantindo uma atuação corretiva compatível com os problemas conhecidos;
- g) Planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar a política educacional, no âmbito do município;
- h) Planejar e executar o calendário educacional do Município, articulando-se com outros órgãos municipais, demais níveis de governo, entidades da iniciativa privada e comunidade;
- i) Promoção de projetos esportivos desenvolvidos nas escolas situadas no Município;
- j) A gestão, o controle e a fiscalização do funcionamento de equipamentos esportivos existentes no município;
- k) Planejar, coordenar e executar a política desportiva no âmbito do município;
- l) Planejar e executar o calendário desportivo do município;
- m) Articular-se com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento do desporto;
- n) Execução, supervisão e controle das ações relativas as atividades esportivas realizadas no âmbito municipal, promovendo o engajamento dos diversos segmentos da sociedade, em particular, os grupos de jovens;
- o) Realizar parcerias com entes públicos e particulares com o desenvolvimento dos esportes no município;
- p) O estudo, a pesquisa e avaliação permanente dos recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema esportivo municipal;
- q) A gestão, o controle e a fiscalização do funcionamento de equipamentos culturais existentes no município;
- r) Planejar, coordenar e executar a política cultural no âmbito do município;
- s) Planejar e executar o calendário cultural do município;
- t) Articular-se com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento da cultura;

- u) Administrar e promover a Biblioteca Pública Municipal e outros serviços comunitários específicos;
- v) Promover ações de incentivo à produção e pesquisa em artes, cultura e patrimônio histórico;
- w) Promover campanhas de promoção e difusão de atividades artísticas e culturais do município.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 27. É o órgão incumbido de propugnar pelo desenvolvimento e manutenção da atenção básica, especialmente, quanto a:

- a) Organizar e executar as políticas do Sistema Único de Saúde, incumbidas ao Município, conforme Plano Municipal de Saúde e normas do SUS;
- b) Desenvolvimento das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas;
- c) A vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental;
- d) Prestação de serviços médicos, odontológicos e ambulatoriais;
- e) Promoção de campanhas de esclarecimento e de educação sanitária; Implantação e a fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública;
- f) Integrar-se ao órgão específico na formulação da política de proteção ambiental;
- g) Articular-se com outros órgãos municipais e demais níveis de governo, entidades privadas e sociedade civil no desenvolvimento de suas atividades;
- h) Elaborar, executar e coordenar programas de medicina preventiva e curativa;
- i) Elaborar e executar programas de saúde em nível de atenção primária, da forma determinada nas normas operacionais de municipalização da saúde;
- j) Cooperar com o pleno funcionamento dos serviços do Consócio Público de Saúde Inter federativo, ao qual se encontra vinculado o Município de Ibaretama;
- k) Realizar a assistência farmacêutica.





PREFEITURA DE
IBARETAMA
CAPÍTULO VIII

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E POLITICAS PARA A MULHER

Art. 28. É o órgão incumbido de propugnar pelo trabalho, habitação e assistência social do Município, cabendo-lhe especialmente:

- a) Organizar e executar as políticas do Sistema Único de Assistência Social, incumbidas ao Município;
- b) Planejar, executar, supervisionar e acompanhar as atividades de caráter assistencial ao carente, sobretudo no que diz respeito ao menor, à mulher, ao idoso, ao deficiente físico ou mental, ou a pessoas em estado de temporária vulnerabilidade social;
- c) Planejar, coordenar e acompanhar os programas concernentes a habitação popular;
- d) Coordenar e executar campanhas referentes à situação de emergência e de calamidade pública, em colaboração com outros órgãos da Administração Municipal, Federal e Estadual;
- e) Apoiar a estruturação de associações comunitárias que visem fortalecer a participação da comunidade no processo de desenvolvimento municipal;
- f) Coordenar e executar programas de geração de emprego e renda, em conjunto com a Secretaria de Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico;
- g) A gestão, o controle e a fiscalização dos programas de transferência de renda;
- h) Planejar, coordenar e executar a política de desenvolvimento dos direitos da cidadania;

CAPÍTULO IX
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 29. É o órgão incumbido de executar as atividades de obras e infraestrutura, além do saneamento, no âmbito municipal e ainda:

- a) Elaborar projetos;
- b) Construir e conservar as obras públicas municipais;
- c) Proceder às licenças e a fiscalização das obras particulares;
- d) Proceder à abertura de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos;
- e) Promover a construção, conservação e manutenção de estradas e caminhos integrantes do Sistema Viário do Município;

- f) Acompanhar a observância das normas de urbanização e postura de interesse do Município;
- g) Zelar pela adequada arborização de ruas, avenidas, praças, parques e jardins;
- h) Programar e executar a limpeza pública;
- i) Elaboração e execução da política de saneamento básico do Município;
- j) Promover a administração dos serviços públicos de iluminação, rodoviária, mercados, feiras, cemitérios e matadouros.

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Art. 30. É o órgão incumbido de promover o desenvolvimento econômico, agropecuário, pesqueiro e ambiental do Município, cabendo-lhe:

- a) Planejar e coordenar as ações do Governo na área agrícola, incluindo o acompanhamento setorial dos Programas Especiais e atividades de irrigação e de piscicultura;
- b) Promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias dentro dos princípios de modernização dos métodos de produção, pesquisa e experimentação, difundindo as atividades técnicas de agricultura e pecuária;
- c) Exercer vigilância, defesa sanitária e inspeção de produtos de origem animal e vegetal, em conjunto com a Secretaria de Saúde do Município;
- d) Incentivar a adoção de práticas de utilização racional dos recursos hídricos do Município;
- e) Fortalecer e estimular os mecanismos de comercialização de insumos e produtos agropecuários e de pesca;
- f) Executar projetos de promoção à apicultura;
- g) Proceder aos estudos necessários à reorganização da estrutura fundiária, visando a melhoria da vida rural;
- h) Apoiar os planos governamentais relativos à reforma agrária, de modo a contribuir para fixação do homem no meio rural e eliminação de conflitos de terra.





PREFEITURA DE
IBARETAMA
CAPÍTULO XII

SECRETARIA DE JUVENTUDE, LAZER E DESPORTO

Art. 31. A Secretaria de Juventude, lazer e Desporto de Ibarretama tem como finalidade formular e coordenar as políticas públicas voltadas à juventude do Município de Ibarretama, desenvolvendo ações que visem à proteção, promovendo programas que fomentem a formação dos jovens, bem como fomentar o esporte profissional, amador e educacional, competindo-lhe:

I – formular e executar a política municipal de esportes, coordenando, supervisionando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas e recreativas, como instrumento de inclusão social e promoção do bem-estar físico e psicológico à população;

II – promover a democratização do acesso às práticas de esporte e lazer com equidade, participação popular e qualidade para as comunidades de Ibarretama;

III – acompanhar e monitorar a execução da política de esporte e lazer do Município;

IV – disciplinar, regulamentar, coordenar e promover a realização de eventos e práticas esportivas inclusive em vias e logradouros públicos, articulando-se com órgãos e entidades do poder público e da iniciativa privada;

V – desenvolver estudos, programas e projetos, objetivando a definição de áreas para a implantação e promoção das diversas modalidades esportivas, com vistas à recreação, ao lazer e à saúde;

VI – incentivar a comunidade para o melhor aproveitamento dos espaços públicos ou recursos naturais para a prática de esportes;

VII – coordenar e gerenciar os programas e os projetos a serem efetivados pela Administração Municipal nas áreas de esporte e lazer;

VIII – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO XII
DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 32. Os órgãos de aconselhamento que compõem a organização administrativa da Prefeitura reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o caput deste artigo se sujeitam à orientação e supervisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.



PREFEITURA DE
IBARETAMA

CAPÍTULO XIII **DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL**

Art. 33. Os órgãos autônomos da Prefeitura Municipal de Ibareta reger-se-ão por leis e regulamentos próprios, sujeitos à orientação e supervisão do Prefeito, sem prejuízo às normas previstas na legislação pertinente.

TÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES DE COMPETÊNCIA DOS AGENTES COMISSIONADOS**

Art. 34. As atribuições e competências dos agentes comissionados são as definidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo, que instituirá o Regimento Interno, observado ao disposto no art. 3º, desta Lei.

TÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Art. 35. Entende-se por Administração Indireta o conjunto de entidades dotadas de personalidade jurídica, criadas por lei municipal específica, na forma do inciso XIX, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Administração Indireta compreende as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.

Art. 36. A participação de pessoas jurídicas de direito público interno no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista criadas pelo Município de Ibareta será permitida, desde que a maioria do capital com direito a voto pertença ao Município.

TÍTULO V **DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO**

Art. 37. O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal é composto por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

§ 1º. Os cargos de provimento em comissão são os constantes do quadro Anexo, parte integrante desta Lei.

§ 2º. Os cargos de provimento efetivo serão regulamentados por lei municipal específica.

§ 3º. A investidura em cargo de provimento efetivo ou emprego público dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 4º. Os cargos de provimento em comissão são de Livre nomeação e exoneração;

§ 5º. As simbologias EXE – 1 a EXE – 9, constante no anexo I da presente Lei, terão como salário base o mínimo nacional vigente, reajustado anualmente, conforme salário mínimo nacional, as demais simbologias não sofrerão reajustes.

Art. 38. O organograma, a nomenclatura e a quantidade dos cargos de provimento em comissão são os constantes dos Anexos, partes integrantes desta Lei.

Art. 39. A remuneração dos cargos de provimento em comissão consta no Anexo parte integrante desta Lei.

§ 1º. O servidor ocupante de cargo efetivo nomeado para cargo comissionado, terá acrescido à sua remuneração o valor da gratificação de representação do cargo previsto no Anexo desta Lei.

§ 2º. A remuneração do ocupante de cargo comissionado não detentor de cargo efetivo, é composta de vencimento básico e gratificação de representação, conforme o disposto no Anexo desta Lei.

§ 3º. O valor do subsídio dos Secretários Municipais é o definido em lei específica, conforme disposto no art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 40. Lei específica disporá sobre a reestruturação do plano de carreira dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único. A lei municipal a que se refere o caput deste artigo disporá sobre a redistribuição dos cargos de provimento efetivo entre os órgãos da Administração Pública Municipal.

TÍTULO VI DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 41. Ficam criadas, em conformidade com o disposto no Anexo, deste Diploma Legal, as funções gratificadas, que deverão ser destinadas, exclusivamente, aos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Para efeito de implantação da organização administrativa de que cuida esta Lei, o Prefeita Municipal proporá à Câmara de Vereadores as medidas de natureza legal que se fizerem necessárias e expedirá, progressivamente, os atos administrativos de sua competência privativa, indispensáveis à efetiva estrutura funcional definida nesse diploma legal.



PREFEITURA DE
IBARETAMA

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujo os efeitos correrão a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Lei Municipal de nºs 173/2017 e suas posteriores alterações.

PAÇO DA PREFEITURA DE IBARETAMA/CE, em 29 de dezembro de 2023.


ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal



PREFEIT
IBARE



PREFEITURA DE
IBARETAMA

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS, COM RESPECTIVOS SUBSÍDIOS, VENCIMENTO E NÚMERO DE VAGAS

SÍMBOLO	SALÁRIO BASE	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
EXE - 1	R\$ 1.320,00	R\$ 2.180,00	R\$ 3.500,00
EXE - 2	R\$ 1.320,00	R\$ 1.680,00	R\$ 3.000,00
EXE - 3	R\$ 1.320,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.420,00
EXE - 4	R\$ 1.320,00	R\$ 800,00	R\$ 2.120,00
EXE - 5	R\$ 1.320,00	R\$ 400,00	R\$ 1.720,00
EXE - 6	R\$ 1.320,00	R\$ 300,00	R\$ 1.620,00
EXE - 7	R\$ 1.320,00	R\$ 200,00	R\$ 1.520,00
EXE - 8	R\$ 1.320,00	R\$ 50,00	R\$ 1.370,00
EXE - A	R\$ 1.320,00	R\$ 3.580,00	R\$ 4.900,00
EXE - B	R\$ 2.640,00	R\$ 1.560,00	R\$ 4.200,00
EXE - C	R\$ 2.640,00	R\$ 2.860,00	R\$ 5.500,00



PREFEITURA DE
IBARETAMA

ANEXO II
(CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO)

SECRETARIA DE GOVERNO

CARGOS COMISSIONADOS	SIMBOLOGIA	VAGAS
SECRETÁRIO DE GOVERNO	AP	1
Assessor de Apoio Administrativo	EXE - 8	2
Secretária(o) Executiva da Prefeita	EXE - 3	2
Assessor Especial de Políticas Públicas	EXE - 2	2
Assessor Especial do Gabinete da Prefeita	EXE - 2	2
Diretoria de Relações Institucionais	EXE - 3	1
Assessor de Comunicação e Eventos	EXE - 4	2
Assessor de Comunicação e Marketing	EXE - 6	2
Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil	EXE - 6	1
Ouvidor Geral do Município	AP	1
Agente de Contratação	EXE - 3	1
Diretoria de Compras e Serviços	EXE - 4	1
Membro da Comissão de Contratação	EXE - 4	3
Procurador Geral do Município	Lei nº 096/2013	1
Subprocurador do Município	Lei nº 096/2013	1
Assessor Jurídico Social	EXE - A	1

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CARGOS COMISSIONADOS	SIMBOLOGIA	VAGAS
Controlador Geral do Município	AP	1
Coordenadoria de Análise Interna	EXE - 5	1
Coordenador de Gestão de Contratos	EXE - 5	1
Coordenador de Gestão de Convênios	EXE - 5	1



PREFEITURA DE
IBARETAMA

Coordenadoria de Material e Patrimônio	EXE - 5	1
----------------------------------------	---------	---

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CARGOS COMISSIONADOS	SIMBOLOGIA	VAGAS
Secretário de Finanças, Administração e Planejamento	AP	1
Assessoria de Gestão de Pessoas	EXE - 7	2
Chefia de Almoxarifado	EXE - 5	1
Diretoria de Tecnologia de Informação	EXE - 4	1
Assessoria de Gestão Administrativa	EXE - 4	4
Diretoria de Recursos Humanos	EXE - 2	1
Diretoria de Patrimônio	EXE - 4	1
Diretoria de Tributos e Fiscalização	EXE - 2	1
Assessor Técnico	EXE - 1	1
Tesoureiro	AP	1
Fiscal de Contrato do Fundo Geral	EXE - 5	1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARGOS COMISSIONADOS	SIMBOLOGIA	VAGAS
Secretário de Educação e Cultura	AP	1
Assessor de Apoio Administrativo	EXE - 8	10
Coordenadoria de Gestão Educacional	EXE - 1	1
Coordenadoria de Gestão Pedagógica	EXE - 1	1
Coordenadoria de Cultura	EXE - 1	1
Coordenadoria de Promoção de Eventos Culturais	EXE - 1	1
Coordenadoria de Patrimônio Cultural	EXE - 1	1
Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio	EXE - 4	1
Diretoria de Informações e Estatísticas	EXE - 4	1
Diretoria de Alimentação Escolar	EXE - 4	1
Diretoria de Educação Infantil	EXE - 4	1



PREFEITURA DE
IBARETAMA

Diretoria de Ensino Fundamental - Anos Iniciais	EXE - 4	1
Diretoria de Ensino Fundamental - Anos Finais	EXE - 4	1
Fiscal de Contrato	EXE - 5	2

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGOS COMISSIONADOS	SIMBOLOGIA	VAGAS
Secretário de Saúde	AP	1
Assessoria de Apoio Administrativo	EXE - 8	5
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica	EXE - 3	2
Coordenadoria de Vigilância em Saúde	EXE - 3	1
Coordenadoria de Atenção Primária em Saúde	EXE - 3	1
Coordenação de Central de Regulação	EXE - 3	1
Coordenadoria de Imunização	EXE - 3	1
Coordenadoria de Saúde Odontológica	EXE - 3	1
Coordenadoria de Endemias e Zoonoses	EXE - 3	1
Coordenadoria de Epidemiologia	EXE - 3	1
Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Ambiental	EXE - 3	1
Ouvidor do SUS	EXE - 2	1
Gerencia de Unidade Básica de Saúde	EXE - 4	7
Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio	EXE - 4	1
Diretor de Enfermagem do Hospital	EXE - 2	1
Diretor de Administrativo do Hospital	EXE - 1	1
Diretor Clínico do Hospital	EXE - C	1
Fiscal de Contrato	EXE - 5	1

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLITICAS PARA A MULHER

CARGOS COMISSIONADOS	SIMBOLOGIA	VAGAS
Secretário de Assistência Social e Políticas para Mulher	AP	1
Assessor de Apoio Administrativo	EXE - 8	10



PREFEITURA DE
IBARETAMA

Chefia de Almoxarifado	EXE – 5	1
Diretoria de Gestão do SUAS	EXE – 2	1
Coordenadoria do Cadúnico e Programa Bolsa Família	EXE – 3	1
Coordenadoria da Proteção Social Especial	EXE – 3	1
Diretoria do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – Proteção Social Básica	EXE - 2	1
Coordenador da Vigilância Socioassistencial	EXE – 3	1
Coordenador do Programas e Projetos Socioassistenciais	EXE – 3	1
Diretoria de Identificação Cidadania	EXE – 3	1
Assessoria de Articulação e Mobilização Social	EXE – 4	5
Secretário(a) Executivo dos Conselhos	EXE – 4	1
Fiscal de Contrato	EXE – 5	1

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CARGO COMISSIONADO E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SIMBOLOGIA	VAGAS
Secretário de Obras e Serviços Públicos	AP	1
Assessor de Apoio Administrativo	EXE – 8	5
Diretoria da Divisão de Frota e Transporte	EXE – 4	2
Diretoria de Projetos e Engenharia	EXE – B	1
Assessoria de Serviços Urbanos e Obras	EXE – 4	2
Diretoria de Pavimentação e Drenagem	EXE – 2	1
Coordenadoria de Limpeza Pública	EXE – 3	1
Coordenadoria de Iluminação Pública	EXE – 7	1
Coordenadoria de Manutenção de Máquinas Pesadas	EXE – 7	1
Coordenadoria de Conservação de Equipamentos Públicos	EXE – 6	5

SECRETARIA DE JUVENTUDE, LAZER E DESPORTO

CARGO COMISSIONADO E FUNÇÕES	SIMBOLOGIA	VAGAS
-------------------------------------	-------------------	--------------



PREFEITURA DE
IBARÉ

GRATIFICADAS		
Secretário de Juventude, Lazer e Desporto	AP	1
Assessor de Apoio Administrativo	EXE - 8	3
Coordenadoria de Almojarifado	EXE - 8	1
Diretoria de Esporte	EXE - 2	2
Diretoria de Juventude	EXE - 2	1
Diretoria de Programas Esportivos	EXE - 4	2
Diretoria de Planejamento	EXE - 6	3

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CARGO COMISSIONADO E FUNÇÕES	SIMBOLOGIA	VAGAS
GRATIFICADAS		
Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico	AP	1
Diretoria de Serviços Rurais	EXE - 4	1
Diretoria de Recursos Hídricos	EXE - 4	1
Diretoria de Desenvolvimento Agropecuário	EXE - 4	1
Coordenadoria do Núcleo de Fiscalização Ambiental	EXE - 7	1
Coordenadoria do Núcleo de Emissão de Licença Ambiental	EXE - 7	1
Diretoria de Fiscalização de Resíduos Sólidos	EXE - 4	1
Diretoria de Programas	EXE - 3	1
Coordenadoria de Combate as Secas	EXE - 8	1



PREFEITURA DE
IBARETAMA

ANEXO III
(VALOR E QUANTITATIVO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS)

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR R\$
FG1	10	R\$ 200,00
FG2	10	R\$ 300,00
FG3	10	R\$ 500,00
FG4	8	R\$ 600,00
FG5	6	R\$ 800,00
FG6	6	R\$ 1.000,00
FG7	2	R\$ 1.600,00

PREFEIT
IBARETAMA



PREFEITURA DE
IBARETAMA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

RENE DA SILVA COELHO, Procurador Geral do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins que, a **Lei Municipal N° 285/2023**, de 29 de Dezembro de 2023, que “**Dispõe Sobre a Reestruturação Administrativa do Município de Ibaretama e dá outras providências.**”, foi **publicada** por meio de afixação nos átrios do Poder Executivo Municipal e no site www.ibaretama.ce.gov.br na presente data.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE, em 29 de Dezembro de 2023.

RENE DA SILVA COELHO
Procurador Geral do Município de Ibaretama/CE

PREFEIT
IBARE